



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA



CENTRO DE FORMAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS
DOS CONCELHOS DE ÍLHAVO, VAGOS E OLIVEIRA DO BAIRRO
Entidade Formadora Certificada - Registo n.º CCPFC/ENT-AE-1112/11

Avaliação do Desempenho Docente

Autoavaliação e outras questões...



Manuel Pina, Diretor do CFAECIVOB
Maio de 2013

Avaliação do Desempenho Docente

Enquadramento Legal

Notas prévias:

Esta apresentação serviu de base a sessões de formação realizadas nas escolas associadas do CFAECIVOB na segunda quinzena de maio de 2013.

Alguns tópicos foram explicados/ desenvolvidos nas sessões, pelo que poderão não ser claros para os docentes que não participaram na formação.

Alguns dos prazos e dos procedimentos apresentados são específicos das escolas associadas do CFAECIVOB.

Avaliação do Desempenho Docente

Enquadramento Legal

Legislação aplicável

Legislação base:

Estatuto da Carreira Docente – artigos 40.º a 49.º

Regulamentação específica:

Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro

regime de avaliação do desempenho docente

Avaliação do Desempenho Docente

Enquadramento Legal

Legislação aplicável

Despacho normativo n.º 19/2012, de 17 de agosto

avaliação por ponderação curricular

Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto

avaliação de desempenho dos diretores de escolas / agrupamento
de escolas, diretores de CFAE e diretores das EPE

Portaria n.º 15/2013, de 15 de janeiro

Avaliação do desempenho dos docentes que se encontrem em
exercício de funções em estabelecimentos ou instituições de ensino
dependentes ou sob tutela de outros ministérios / outras situações

Avaliação do Desempenho Docente

Enquadramento Legal

Legislação aplicável

Despacho normativo n.º 24/2012 de 26 de outubro

processo de constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores
externos

Despacho n.º 13981/2012 de 26 de outubro

parâmetros nacionais para a avaliação externa da dimensão
científica e pedagógica

Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro

Critérios para determinação dos percentis relativos à atribuição
das menções de Excelente e Muito Bom

Avaliação do Desempenho Docente

Enquadramento Legal

Legislação aplicável

Despacho n.º 12635/12, de 27 de setembro

Correspondência entre a classificação obtida nos termos do regime geral do sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho, aplicável aos docentes em regime de mobilidade em organismos e serviços da Administração pública, e as menções previstas no artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro

Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro

regime de avaliação do desempenho docente

Intervenientes (art.º 8º)

- a) O presidente do conselho geral;**
- b) O diretor;**
- c) O conselho pedagógico;**
- d) A secção de avaliação de desempenho docente do conselho pedagógico;**
- e) Os avaliadores externos e internos;**
- f) Os avaliados.**

Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro

regime de avaliação do desempenho docente

Natureza da Avaliação (art.º 7)

- **A Avaliação do Desempenho Docente é composta por uma componente interna e externa**
- **A avaliação interna é efetuada pelo agrupamento de escolas do docente (avaliador interno)**
- **A avaliação externa é centrada na observação de aulas (avaliador externo)**

Decreto Regulamentar n.º 26/2012 e Despacho Normativo n.º 24/2012

Procedimentos e prazos (escolas associadas do CFAECIVOB)

Procedimento	Prazo
Recenseamento dos avaliadores externos [n.º 2 do artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 24/2012]	Até 21/11/2012
Apresentação do pedido de observação de aulas. Solicitação de avaliação por ponderação curricular.	Até 14/12/2012
Apresentação do Projeto Docente (facultativa)	Até 14/12/2012
Afixação da lista de avaliados e respetivos avaliadores internos	Até 14/12/2012
Apreciação do Projeto Docente	Até 14/12/2012

Decreto Regulamentar n.º 26/2012 e Despacho Normativo n.º 24/2012

Procedimentos e prazos (escolas associadas do CFAECIVOB)

Procedimento	Prazo
Afixação da lista dos avaliadores externos e respetivos avaliados	Até 31/01/2013
Calendarização da avaliação da dimensão científica e pedagógica	Até 31/01/2013
Observação de aulas	Até 31/05/2013

Decreto Regulamentar n.º 26/2012 e Despacho Normativo n.º 24/2012

Procedimentos e prazos (escolas associadas do CFAECIVOB)

Procedimento	Prazo
Entrega do relatório de autoavaliação	Até 21/06/2013
Parecer do avaliador interno [alínea c) do artigo 16.º do Dec.Reg.26/2012]	Até 05/07/2013
Parecer da SADD do Conselho Pedagógico [ponto 5 do artigo 27.º do Dec. Reg. 26/2012]	
Parecer do avaliador externo [alínea d) do artigo 4.º do Despacho Normativo 24/2012]	Até 05/07/2013
Articulação entre o avaliador interno e o avaliador externo [alínea e) do artigo 4.º do Despacho Normativo 24/2012]	Até 12/07/2013
Aprovação das classificações finais	Até 17/07/2013
Comunicação da avaliação final ao avaliado	Até 19/07/2013

Decreto Regulamentar n.º 26/2012 e Despacho Normativo n.º 24/2012

Procedimentos e prazos (escolas associadas do CFAECIVOB)

Procedimento	Prazo
Reclamação	Nos 10 dias úteis após tomar conhecimento, por escrito, da avaliação final
Decisão da reclamação	Nos 15 dias úteis subsequentes
Recurso para júri especial de recurso	10 dias úteis após a decisão final da reclamação
Decisão do recurso	Nos 10 dias úteis subsequentes

Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro

Resultado da Avaliação Final (art.º 20)

O resultado final da avaliação a atribuir em cada ciclo é expressa numa escala de **1 a 10 valores** (arredondada às décimas).

As classificações quantitativas são convertidas em **menções qualitativas** (Excelente, Muito Bom, Bom, Regular e Insuficiente).

Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro

regime de avaliação do desempenho docente

Resultado da Avaliação Final (art.º 20)

As classificações quantitativas propostas são convertidas em menções qualitativas:

- a) **Excelente** – igual ou superior ao percentil 95 e se não for inferior a 9
- b) **Muito bom** – igual ou superior ao percentil 75 e se não for inferior a 8
- c) **Bom** – igual ou superior a 6,5 (e não tiver sido atribuída a menção de *Muito Bom* ou *Excelente*)
- d) **Regular** – igual ou superior a 5 e inferior a 6,5
- e) **Insuficiente** – inferior a 5

Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro

regime de avaliação do desempenho docente

Critérios de Desempate (art.º 22)

- a) A classificação obtida na dimensão científica e pedagógica;**
- b) A classificação obtida na dimensão participação na escola e relação com a comunidade;**
- c) A classificação obtida na dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional;**
- d) A graduação profissional calculada nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro;**
- e) O tempo de serviço em exercício de funções públicas.**

Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro

regime de avaliação do desempenho docente

Avaliação Final (art.º 21)

Docentes avaliados pelo regime geral de avaliação do desempenho

(sem observação de aulas)

A classificação final corresponde ao resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas três dimensões de avaliação.

São consideradas as seguintes ponderações:

60% para a dimensão científica e pedagógica;

20% para a dimensão participação na escola e relação com a comunidade

20% para a dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional.

Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro

regime de avaliação do desempenho docente

Avaliação Final (art.º 21)

Docentes contratados (sem observação de aulas)

São consideradas as seguintes ponderações:

60% para a dimensão científica e pedagógica;

20% para a dimensão participação na escola e relação com a comunidade

20% para a dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional.

Caso não tenham frequentado formação contínua, a classificação da avaliação deverá ser atribuída considerando somente as ponderações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, devendo o seu somatório corresponder proporcionalmente a 100% da classificação final.

(Cf. Nota informativa da DGAE de 10/12/2012)

Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro

regime de avaliação do desempenho docente

Avaliação Final (art.º 21)

Docentes avaliados pelo regime geral de avaliação do desempenho (com observação de aulas)

A classificação final corresponde ao resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas três dimensões de avaliação.

São consideradas as seguintes ponderações:

60% para a dimensão científica e pedagógica;

20% para a dimensão participação na escola e relação com a comunidade

20% para a dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional.

A avaliação externa representa **70%** da percentagem prevista na dimensão científica e pedagógica.

Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro

regime de avaliação do desempenho docente

Avaliação Final (art.º 21)

Docentes avaliados pelo regime especial (artigo 27.º)



A classificação final corresponde ao resultado da média aritmética das pontuações obtidas nas seguintes dimensões de avaliação:

- ✓ **dimensão participação na escola e relação com a comunidade;**
- ✓ **dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional.**

Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro

regime de avaliação do desempenho docente

Avaliação Final – Ponderação dos diferentes parâmetros

**Docentes sem
avaliação externa**

**Avaliação
Final**

(art.º 21.º - Decreto
Regulamentar n.º 26/2012)

Dimensão Científica e Pedagógica 60%

Dimensão participação na escola e
relação com a comunidade
20%

Dimensão formação contínua e
desenvolvimento profissional 20%

Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro

regime de avaliação do desempenho docente

Avaliação Final – Ponderação dos diferentes parâmetros

**Docentes contratados
sem formação contínua**

Avaliação Final

(art.º 21.º - Decreto
Regulamentar n.º 26/2012)

Dimensão Científica e
Pedagógica 75%

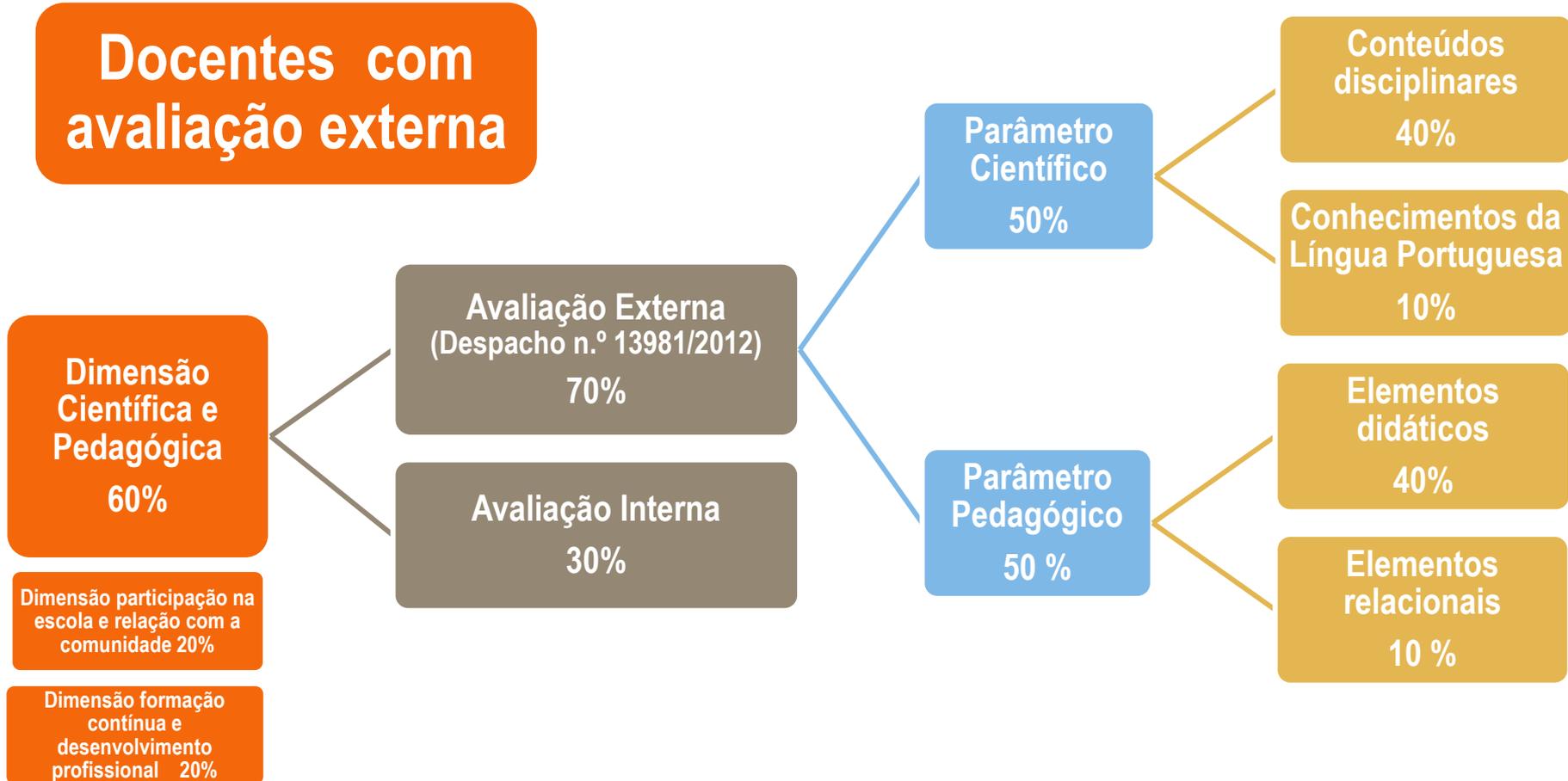
Dimensão participação na
escola e relação com a
comunidade 25%

Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro

regime de avaliação do desempenho docente

Avaliação Final – Ponderação dos diferentes parâmetros

Docentes com avaliação externa



Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro

regime de avaliação do desempenho docente

Relatório de autoavaliação (art.º 19.º - regime geral de avaliação do desempenho)

- **O relatório de autoavaliação consiste num documento de reflexão sobre a atividade desenvolvida incidindo sobre os seguintes elementos:**
 - a) **A prática letiva;**
 - b) **As atividades promovidas;**
 - c) **A análise dos resultados obtidos;**
 - d) **O contributo para os objetivos e metas fixados no Projeto Educativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;**
 - e) **A formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa. (ponto 2)**

Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro

regime de avaliação do desempenho docente

Relatório de autoavaliação (art.º 19.º - regime geral de avaliação do desempenho)

- **O relatório de autoavaliação é anual e reporta-se ao trabalho efetuado nesse período** (ponto 3)
- **Este relatório tem, no máximo, três páginas, não lhe podendo ser anexados documentos** (ponto 4)

Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro

regime de avaliação do desempenho docente

Relatório de autoavaliação (art.º 27.º - procedimento especial de avaliação)

- **Este procedimento aplica-se aos docentes posicionados no 9.º escalão e aos que exerçam funções de: subdiretor, adjunto, assessor de direção, coordenador de estabelecimento, coordenador de departamento curricular, e avaliador interno** (ponto 1)
- **Este docentes não poderão ter menção superior a Bom. Caso pretendam ter acesso às menções de Excelente e Muito Bom terão que sujeitar-se ao regime geral de avaliação do desempenho** (ponto 7)



Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro

regime de avaliação do desempenho docente

Relatório de autoavaliação (art.º 27º - procedimento especial de avaliação)

- **Os docentes avaliados por este procedimento especial de avaliação entregam um relatório de autoavaliação no final do ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo** (ponto 2)
- **Este relatório tem, no máximo, seis páginas, não lhe podendo ser anexados documentos** (ponto 7)

Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro

regime de avaliação do desempenho docente

Entrega do relatório de autoavaliação

Quando deve ser entregue o relatório de autoavaliação?

- **Docente do quadro - regime geral: todos os anos;**
- **Docentes contratados: todos os anos (desde que tenham prestado, pelo menos, 180 dias de serviço letivo efetivo);**
- **Docentes do quadro - regime especial: no final do ano letivo anterior ao fim do ciclo avaliativo.**

Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro

regime de avaliação do desempenho docente

Relatório de autoavaliação - estrutura

- **A estrutura do relatório de autoavaliação deve ter em conta:**
 - **As dimensões da avaliação referida no artigo 4.º:**
 - Científica e pedagógica;
 - Participação na escola e relação com a comunidade;
 - Formação contínua e desenvolvimento profissional.
 - **Os elementos previstos no ponto 2 do artigo 19.º:**
 - a) A prática letiva;
 - b) As atividades promovidas;
 - c) A análise dos resultados obtidos;
 - d) O contributo para os objetivos e metas fixados no Projeto Educativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
 - e) A formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa.
 - **Os parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões**
[alínea b) do ponto 1 do artigo 6.º]

Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro

regime de avaliação do desempenho docente

Relatório de autoavaliação - estrutura

Parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões nas escolas associadas do CFAECIVOB

Dimensão científica e pedagógica

- Preparação e organização das atividades
- Avaliação das aprendizagens dos alunos

Dimensão participação na escola e relação com a comunidade

- Participação na Escola e Relação com a Comunidade
- Participação nas estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica

Dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional

- Formação contínua
- Desenvolvimento profissional

Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro
regime de avaliação do desempenho docente

Relatório de autoavaliação – estruturação por dimensões

Dimensão científica e pedagógica

Preparação e organização das atividades letivas [prática letiva; incluir atividades promovidas]

[Caso tenha requerido avaliação externa, incluir apreciação sobre as aulas observadas para possibilitar o cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 24/2012]

Avaliação das aprendizagens dos alunos [incluir análise dos resultados obtidos]

Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro
regime de avaliação do desempenho docente

Relatório de autoavaliação – estruturação por dimensões

**Dimensão Participação na Escola e Relação
com a Comunidade**

Contributo para a realização dos objetivos e metas do projeto educativo [incluir atividades promovidas e resultados obtidos]

Participação nas estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica e nos órgãos de administração e gestão

Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro
regime de avaliação do desempenho docente

Relatório de autoavaliação – estruturação por dimensões

**Dimensão Formação Contínua e
Desenvolvimento Profissional**

Formação contínua

[realizada desde 01/09/2011 até à
data da entrega do relatório de
autoavaliação]

Desenvolvimento profissional

[incluir eventuais atividades
promovidas / especificar o
contributo da formação realizada
para a melhoria da ação educativa]

Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro

regime de avaliação do desempenho docente

Relatório de autoavaliação – estruturação

Resumindo:

1. A estrutura do relatório de autoavaliação deve ter em conta:
 - As dimensões da avaliação referida no artigo 4.º;
 - Os elementos previstos no ponto 2 do artigo 19.º;
 - Os parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões.
2. Uma vez que os parâmetros e respetivos descritores são definidos por cada escola/ agrupamento de escolas, os diapositivos seguintes são meros exemplos.

Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro

regime de avaliação do desempenho docente

Parâmetros da avaliação interna

Descritores por parâmetros de avaliação

Dimensão científica e pedagógica
Preparação e organização das atividades

Planificação do ensino de acordo com as finalidades e as aprendizagens previstas no currículo e rentabilização dos meios e recursos disponíveis	Excelente	O docente planificou com rigor, integrando, de forma coerente, propostas de atividades motivadoras, meios, recursos e tipos de avaliação das aprendizagens.	10
	Muito Bom	O docente planificou com rigor, integrando, de forma coerente, propostas de atividades, meios, recursos e tipos de avaliação das aprendizagens.	8
	Bom	O docente planificou de forma adequada, integrando propostas de atividades, meios, recursos e tipos de avaliação das aprendizagens.	7
	Regular	O docente planificou o ensino, mas não evidenciou coerência entre propostas de atividades, meios, recursos e tipos de avaliação das aprendizagens.	5
	Insuficiente	O docente não planificou o seu ensino.	3

Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro

regime de avaliação do desempenho docente

Parâmetros da avaliação interna

Descritores por parâmetros de avaliação

Dimensão científica e pedagógica
Avaliação das aprendizagens dos alunos

Planificação integrada dos vários tipos de avaliação	Excelente	O docente concebeu e implementou sempre e com rigor as estratégias de avaliação - diagnóstica, formativa e sumativa em todas as unidades/módulos.	10
	Muito Bom	O docente concebeu e implementou com rigor e frequência as estratégias de avaliação - diagnóstica, formativa e sumativa.	8
	Bom	O docente implementou as estratégias de avaliação adequadas - diagnóstica, formativa e sumativa.	7
	Regular	O docente utilizou processos pouco diversificados de avaliação das aprendizagens.	5
	Insuficiente	O docente utilizou processos elementares de avaliação das aprendizagens dos alunos.	3

Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro

regime de avaliação do desempenho docente

Parâmetros da avaliação interna

Descritores por parâmetros de avaliação

Dimensão Formação contínua e desenvolvimento profissional:

Formação contínua

Aquisição / atualização de conheci- mento profissional (científico, pedagógico e didático)	Excelente	O docente demonstrou uma clara preocupação em desenvolver atualizar o conhecimento profissional, tendo frequentado ações de formação creditadas (para além das horas exigidas por lei) e não creditadas.	10
	Muito Bom	O docente tomou a iniciativa de desenvolver e atualizar o conhecimento profissional, tendo frequentado ações de formação creditadas (horas exigidas por lei) e não creditadas.	8
	Bom	O docente mostrou-se empenhado em adquirir e atualizar o conhecimento profissional, tendo cumprido com as horas de formação exigidas por Lei e tendo participado em algumas ações de formação não creditadas ocorridas na Escola.	7
	Regular	O docente participou em processos de atualização do conhecimento profissional, cumprindo apenas as horas formalmente exigidas.	5
	Insuficiente	O docente não revelou interesse em atualizar o seu conhecimento profissional, não tendo cumprido com as horas exigidas por lei.	3